



PREFEITURA DE LAJINHA

DECRETO Nº 038/2.017

“DECRETA O RECESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DEVIDO ÀS FESTIVIDADES DE NATAL E DE FIM DE ANO”

CONSIDERANDO a necessidade de ajuste financeiro, a fim de manter o equilíbrio entre a receita e despesa e fechamento de balanço;

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere ao artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100 inciso I, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Artigo 1º - Recesso administrativo para o atendimento ao público externo nas Repartições Públicas Municipais, a partir dos 20 (Vinte Dias) do mês de Dezembro do ano de 2017 aos 08 (Oito) dias do Mês de Janeiro do ano de 2018, em virtude dos feriados, de Natal e final de Ano.

Parágrafo Primeiro – No período dos 22 (Vinte e Dois) dias do Mês de Dezembro do ano de 2017 aos 26 (Vinte e Seis) dias do Mês de Dezembro do ano de 2017, o recesso das repartições públicas será de forma geral, não ocorrendo o trabalho interno.

Parágrafo Segundo – No período dos 29 (Vinte e Nove) dias do Mês de Dezembro do ano de 2017 aos 02 (Dois) dias do Mês de Janeiro do ano de 2018, o recesso das repartições públicas será de forma geral, não ocorrendo o trabalho interno.

Parágrafo Único – O Prefeito Municipal em decorrência da preservação do Interesse Público poderá a qualquer momento convocar o retorno ao trabalho dos servidores municipais em gozo do recesso administrativo.

Artigo 2º - Não haverá recesso no período mencionado no caput aos órgãos abaixo elencados, em razão da tipicidade dos serviços executados, pois não admitem paralisação por serem considerados de prestação de serviços essenciais:

I. Secretária Municipal de Saúde, referente aos Postos de Atendimento de Saúde da zona rural e urbana, Posto de Atendimento Municipal (PAM), Policlínica Municipal, Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS);



PREFEITURA DE **LAJINHA**

- II. Secretária Municipal de Obras, referente ao setor de limpeza pública;
- III. Secretária Municipal de Transporte;
- IV. Secretaria Municipal de Fazenda.

Artigo 3º - Os responsáveis pelas Secretárias supracitadas poderão organizar escala de revezamento para o bom atendimento do serviço público durante a véspera da Festa de Natal e Festa de Final de Ano.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lajinha/Minas Gerais, 07 de Dezembro de 2.017.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS

PREFEITO DE LAJINHA-MINAS GERAIS